

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 03656/11.
PLL Nº 194/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui, no Município de Porto Alegre, o Sistema Desportivo Educacional e Comunitário, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e dever do Estado a proteção e incentivo das manifestações desportivas (art. 30, inciso I e 217, inciso IV).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e estatui ser dever do mesmo fomentar e amparar o desporto (arts. 9º, inciso II e 191).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que, por força do disposto no artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelos conteúdos normativos dos artigos 1º, 7º, 8º, 9º, 10º, 12º, 14º e 15º, por implicarem interferência na gestão municipal.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 12 de março de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594